



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Exercício de 2024

1. Normatização do Controle Interno

Lei nº 1.268/2019 de 18 de junho de 2019 publicada no Jornal Xagu, edição nº 942 de 26/06/2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Lei Complementar nº 050/2016 de 30/03/2016 alterada por legislação posterior, publicada originalmente no Jornal Xagu, edição nº 652 de 01 de abril de 2016, que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências, também contempla o cargo de Controlador Interno.

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu foi implantado dentro das normas constitucionais, levando-se em consideração o princípio da independência dos poderes.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2023 e pela emissão deste relatório:

CONTROLADORA NO EXERCÍCIO E ATUAL	
Nome: Juceli Fátima de Lara Medeiros	CPF: 94085412949
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Oficial Legislativo	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental () Ensino Médio/Técnico () Ensino Superior (x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realização de cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada: (x) Sim. () Não, justificar.	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL



3. Relação de Servidores

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, conta com apenas uma servidora (acima nominada) lotada na Unidade de Controle Interno no período das contas, inexistindo, portanto, equipe de apoio no órgão.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL



4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2024:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (1)	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2024 a 31/12/2024	Contábil e pessoal	Escopo: Aspectos Fiscais – Lei de Responsabilidade Fiscal. Itens de Análise: limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	* Exames e verificação de documentos	Totalidade	Não houve extrapolação do limite, este se deu no percentual de 2,36% conforme Relatório de Gestão Fiscal, portanto, ocorrido dentro da normalidade e legalidade, atendendo o disposto na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação que trata do assunto.
02	01/01/2024 a 31/12/2024	Contábil	Publicidade do RGF	* Exames e verificação de documentos	Totalidade	A publicidade do Relatório de Gestão Fiscal também se deu dentro da legalidade, sendo publicado tempestivamente no Jornal Xagu – Edição nº 1.442 de 30 de janeiro de 2025, p. 9. Infere-se da análise que a Câmara Municipal atendeu rigorosamente ao limite máximo permitido pelo art. 20, III, a, da LRF para a Despesa Total com Pessoal.
03	01/01/2024 a 31/12/2024	Contábil e Financeiro	Escopo: Gestão do Legislativo. Itens de Análise: 1. Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara; 2. Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento; 3. Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos	* Exames e verificação de documentos	Totalidade	1. Não houve extrapolação do teto, vez que do limite de 7% destinado ao Poder Legislativo, este gastou 6,16%, realizando a devolução das sobras ao Executivo Municipal. 2. O limite para despesas com Folha de Pagamento também se encontra em boa ordem, alcançando o percentual de 51,82%. 3. O saldo remanescente do orçamento da Câmara para o Exercício de 2024, repassado e não utilizado, foi devidamente devolvido ao Poder Executivo no encerramento do exercício, no valor de R\$ 976.232,73 nos termos do Artigo 22 da IN nº 89/2013



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL



			livres; 4. Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.			do Tce-Pr alterada posteriormente. 4. Não houve.
04	01/01/2024 a 31/12/2024	Contábil	Remessas de arquivos para o TCE do SIM-AM e SIAP	* Exames e verificação de documentos	Totalidade	Constatou-se que as remessas de arquivos encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos módulos SIM-AM e SIAP 2024, ocorreram dentro da legalidade, obedecendo os critérios legais e contábeis, ocorrendo, porém, alguns atrasos no cumprimento de prazos da Agenda de Obrigações (Instrução Normativa nº 183/2023).
05	01/01/2024 a 31/12/2024	Licitação	Procedimentos Licitatórios 1. Pregão; 2. Dispensa; 3. Inexigibilidade; 4. Tomada de Preço; 5. Aditivos e Contratos.	* Exames e verificação de documentos	Totalidade	Observou-se no que tange às licitações que as mesmas concomitaram com as necessidades do Poder Legislativo e, foram devidamente realizadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

(1) Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas “*in loco*”, exames e verificação de documentos, etc.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL



5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Não houve nenhuma recomendação, sugestão ou outra informação considerada relevante relativas às ações/pontos de controle citados acima que mereça apontamento, nem mesmo eventuais irregularidades, pois, estavam todas em boa ordem.

6. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
1. Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
2. Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
3. Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
4. Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (LRF)	
Apropriação contábil da Despesa com Pessoal	Regular
Despesa com Pessoal atende o limite (Limite máximo de Gastos 6% - Art. 20, III, a, LRF) • Receita Corrente Líquida = 79.564.008,83 (janeiro a dezembro/2024) • Despesa Total com Pessoal = 1.882.118,75 (janeiro a dezembro/2024)	Regular (2,36%)
5. Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (Limite máximo permitido de 7% - Art. 29-A, I, CF) • Limite de repasse ao Poder Legislativo = R\$ 3.462.324,58 (conforme cálculo TCE-PR) • Total de gastos do Poder Legislativo de janeiro a dezembro de 2024 = R\$ 2.490.388,19.	Regular (5,03%)
Folha de pagamento da Câmara (Limite máximo de 70% - (Art. 29-A, §1º) • Valor das Transferências - R\$ 3.462.324,58 - Valor dos Vencimentos - exceto encargos e rescisões trabalhistas R\$ 1.794.435,19.	Regular (51,82%)
6. Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF).	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva



7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

No transcorrer do período para efetivação do relatório, buscaram-se informações e relatórios e foram realizadas diversas verificações *in loco* junto ao setor contábil, financeiro, pessoal, compras e licitação, cujas informações foram prontamente atendidas, assim como no Portal de Transparência do órgão, tendo a relatar o que segue:

No tocante às compras, isto é, em relação à entrega de produtos e serviços contratados, pode-se afirmar que foram satisfatoriamente entregues e/ou executados.

No que se refere aos processos licitatórios, constatou-se que todos concomitaram com as necessidades do Poder Legislativo e foram devidamente realizados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, encontrando-se em boa ordem e dentro das normas legais, tendo atraso no fechamento da remessa do Mural de Licitações do mês de março, não influenciado nos processos.

Concernente ao setor contábil, mais precisamente em relação ao número de referência 6 do quadro de procedimentos (Sistemas de Informações Municipais), verificou-se que as escriturações contábeis ao final do exercício financeiro no que diz respeito ao SIM-AM, Relatório de Gestão Fiscal – RGF e SIAP, atenderam rigorosamente as exigências na esfera legal e contábil e foram escrituradas em observância a Lei nº 4.320/64, não merecendo nenhum apontamento.

Entretanto, ainda quanto ao item 6, no que se refere ao cumprimento dos prazos contidos na Agenda de Obrigações do TCE-PR, observou-se algumas intempestividades quanto ao envio de algumas remessas do SIM-AM (fevereiro, abril e maio) e SIAP (março e abril).

Em relação a publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente o 1º Semestre de 2024 ter sido apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná como irregular com multa, ocorreu que o mesmo foi encaminhado tempestivamente pela Câmara ao Jornal Xagu, sendo publicado na Edição nº 1399 de 31 de julho de 2024, porém, a declaração da publicidade do Relatório no sistema do TCE-PR foi realizada de forma intempestiva.

No geral, observou-se que houve cautela no que se refere a despesa com pessoal, sendo, portanto, atendida satisfatoriamente a legislação vigente. Quanto as demais despesas houve parcimônia nos gastos, também estando em boa ordem.

8. Demais ações desenvolvidas

Não houve nenhum procedimento de fiscalização realizado pelo Tribunal de Contas na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).

Infere-se da análise de forma geral, em observância as inspeções internas realizadas que é possível atestar neste Relatório o fiel cumprimento das exigências contidas no artigo 74 da Constituição Federal relativamente ao exercício financeiro de 2024, que vai assinado por mim, responsável pelo Controle Interno para o respectivo período.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO – AVALIAÇÃO ANUAL DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2024, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluimos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento a Vossa Senhoria, para conhecimento e ajustes se entender necessário.

Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de março de 2025.

JUCELI FÁTIMA DE LARA MEDEIROS
Controladora Interna